經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	資本開支 Despesas de capital	
07-00-00-00	投資	
	Investimentos	
07-09-00-00	運輸物料	\$ 0.00
	Material de transporte	
07-10-00-00	機械及設備	\$ 0.00
	Maquinaria e equipamento	
	總計	\$ 2,543,500.00
	Total	

二零零三年一月二十二日於社會重返基金——行政委員會—— 主席:張永春,委員:高文德,李勝里 Fundo de Reinserção Social, aos 22 de Janeiro de 2003. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Cheong Weng Chon. — Os Vogais, Manuel João Vasques Ferreira da Costa — Lei Seng Lei.

第 1/2003 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在工務領域的合作協議書》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款 及第三條(六)項的規定,命令公佈《中華人民共和國澳門特別 行政區與葡萄牙共和國在工務領域的合作協議書》之正式中文本 及葡文本。

二零零三年二月五日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

中華人民共和國澳門特別行政區與 葡萄牙共和國在工務領域的合作協議書

為加強中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國之間 的友誼,共同促進工務領域的合作和交流,中華人民共和國澳門 特別行政區與葡萄牙共和國(以下簡稱締約雙方)達成以下合作 協議:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2003

Publicação do Protocolo de Cooperação na área das Obras Públicas entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área das Obras Públicas entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 2003.

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DAS OBRAS PÚBLICAS ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designadas por «Partes Contratantes»), movidas pelos laços de amizade e pelo desejo de promover a cooperação e intercâmbio na área das obras públicas, chegaram a acordo sobre o seguinte:

第一條

(標的)

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律,在平等互惠的原則 下,推動及加強雙方在工務領域的合作與交流。

第二條

(範疇)

合作與交流的範疇包括:

- a) 製定法例及技術規章;
- b) 交換有關科技及技術領域的資訊與文獻;
- c)舉辦操作與維修國際級體育基礎設施的技術流程管理 培訓;
- d)舉辦以公開競投前定作人觀點為準則之圖則修改-專家鑒 定培訓;
 - e) 派員參加高級技術員培訓或實習計劃;
 - f) 按雙方協定開展所需的其他合作。

第三條

(方式)

締約雙方通過以下方式在上述各範疇內開展合作與交流:

- a) 交換文獻,尤其有關由公共實體出版的簡報和雜誌;
- b) 定時向締約另一方傳達有關應用新技術的程序與方法的建 議及知識;
- c) 合作舉辦職業和職前培訓計劃,以及課程、講座、學術參觀、研討會和會議;
 - d) 開展工務領域的高級技術員交流活動;
- e) 互相協助或共同舉辦有關建築、公共工程、材料、設備、 運輸及都市交通範疇的研討會、展覽及專題展覽會。

第四條

(執行)

為落實各項合作和交流活動,締約雙方將指派負責執行本協 議書所訂計劃的有權限機構。 Artigo 1.º

(Objecto)

O presente protocolo visa a promoção e intensificação da cooperação e intercâmbio na área das obras públicas, nos termos da legislação de cada uma das Partes Contratantes e em conformidade com os princípios da igualdade e do benefício mútuo.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Os domínios de cooperação e intercâmbio abrangem:

- a) Elaboração de legislação e regulamentos técnicos;
- b) Intercâmbio de informações e de documentação científica, técnica e tecnológica;
- c) Formação na área de gestão dos procedimentos técnicos de manutenção e operação de infra-estruturas desportivas de nível internacional;
- d) Formação na área de revisão de projectos peritagem do ponto de vista do dono da obra, previamente ao seu lançamento a concurso;
- e) Participação de técnicos superiores em acções de formação ou estágios;
- f) Qualquer outra forma de cooperação requerida pelas circunstâncias e mutuamente acordada.

Artigo 3.º

(Modalidades)

As Partes Contratantes desenvolvem a cooperação e intercâmbio nos domínios supracitados pelas seguintes modalidades:

- a) Troca de documentação, designadamente informações e revistas editadas pelas respectivas entidades públicas;
- b) Transmissão pontual à outra Parte Contratante de recomendações e de conhecimentos relativos a procedimentos e metodologia derivados da aplicação de novas tecnologias;
- c) Colaboração na organização de acções de formação profissional e pré-carreira, bem como cursos, seminários, visitas de estudo, jornadas e conferências;
- d) Desenvolvimento de actividades de intercâmbio destinadas ao pessoal técnico superior da área das obras públicas;
- e) Colaboração mútua ou co-organização de conferências, exposições e feiras temáticas nas áreas da construção civil, obras públicas, materiais e equipamentos, transportes e tráfego urbano.

Artigo 4.º

(Execução)

A fim de concretizarem as diversas actividades de cooperação e intercâmbio, as Partes Contratantes designarão os organismos competentes para a realização das acções previstas no presente protocolo.

第五條

(財政資助)

執行本協議書所需的財政資助,由締約雙方按以下規則承 擔:

- a)派遣方承擔其抵達目的地前的交通費,但有特別協議者除外;
- b)接待方承擔派遣方抵達目的地後在當地的交通及食宿 費用。

第六條

(生效及終止)

- 一、本協議書在締約雙方收到對方有關已履行使本協議書生 效所需的內部程序或法律要求的最後書面通知或知會起三十日後 生效。
 - 二、締約一方可隨時以書面通知他方單方終止本協議書。
 - 三、本協議書自收到上款所指通知起一百八十日後失效。

本協議書於二零零二年九月九日在葡萄牙里斯本簽署,一式兩份,每份均以中、葡文書寫,兩種文本具同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區葡萄牙共和國

歐文龍 José Luís Vieira de Castro

運輸工務司司長 工務國務秘書

第 2/2003 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與 葡萄牙共和國在能源領域的合作協議書》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款 及第三條(六)項的規定,命令公佈《中華人民共和國澳門特別 行政區與葡萄牙共和國在能源領域的合作協議書》之正式中文本 及葡文本。

二零零三年二月五日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

Artigo 5.°

(Financiamento)

- O financiamento necessário à implementação do protocolo cabe às Partes Contratantes, de acordo com as seguintes regras:
- a) A Parte que se desloca assumirá a responsabilidade dos encargos de transporte, até ao destino, salvo acordos especiais;
- b) A Parte que recebe suportará os encargos de transporte interno e os encargos de estadia.

Artigo 6.º

(Vigência e cessação)

- 1. O presente protocolo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recepção da última notificação ou comunicação por escrito de que foram cumpridos todos os formalismos ou requisitos constitucionais ou legais exigíveis para cada uma das Partes.
- 2. O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente, em qualquer momento, mediante notificação escrita.
- 3. O presente protocolo cessará a sua vigência 180 (cento e oitenta) dias após a recepção da notificação referida no número anterior.

Feito em duplicado e assinado em Lisboa, no dia 9 de Setembro de 2002, nas línguas portuguesa e chinesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Região Administrativa Pela República Portuguesa Especial de Macau da República Popular da China

Ao Man Long José Luís Vieira de Castro

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

Secretário de Estado das Obras Públicas

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2003

Publicação do Protocolo de Cooperação na área da Energia entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área da Energia entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 2003.

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.